

## **Lei nº 1.035, de 09 de outubro de 2012**

*"Cria o Programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências".*

*Autor: Vereador Antonio Rodrigues Filho*

**Declarada INCONSTITUCIONAL no Acórdão exarado em 11/09/2013 pelo TJ-SP na ADIN nº 0076098-75.2013.8.26.**

**Processo: 728/2009**

**Projeto: 080/2009**

**Promulgação: 09/10/2012**

**Publicação: BOM 530, de 12/10/2012, pág. 16**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação: ADIN nº 0076098-75.2013.8.26.0000 - liminar concedida em 22/04/2013 - Efeitos suspensos**

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 14<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 259/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".

**Art. 2º.** Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

**I** - Os testes a que se refere o caput deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

**II** - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

**Art. 3º.** As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretaria de Educação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º.** Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 09 outubro de 2.012.**

**Ver. Marcelo Heleno Vilares**  
**Presidente**